



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE Nº 16/2019
PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CARLOS ROBERTO ESPIRITO SANTO E CIA. LTDA., cadastrada no CNPJ nº 32.249.397/0001-46, com sede na Rua Coronel Falkembach, nº 659, sala 101, CEP 99300-000, Soledade, Rio Grande do Sul, por meio de seu representante legal *Carlos Roberto Espirito Santo*, cadastrado no CPF nº 329.684.690-53, de ora diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO: O presente contrato fundamenta-se:

- I – De acordo com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993;
- II – De acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos;
- III – Nos preceitos de direito público; e
- IV – Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO PREÇO:

- 2.1.** O objeto do presente contrato é o credenciamento da contratada para realização de serviços de consultas médicas especializadas de **OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA**.
- 2.2.** O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora *Edinara França*, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.
- 2.3.** O Município de Soledade pagará o **valor de R\$ 70,00 (setenta reais)** por consulta.
- 2.4.** As diretrizes referentes à realização dos serviços constam no anexo I do Edital de Chamamento Público de nº 145/2018.
- 2.5.** Fica a cargo do usuário a escolha do estabelecimento que irá realizar o serviço.
- 2.6.** O credenciado deverá providenciar cadastro no SCNES no Município de Soledade/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- 4.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estabelecido no Edital de Chamamento Público de nº 145/2018, com as normas aplicadas subsidiariamente a este contrato emergencial.
- 4.2.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de **documento** fiscal idôneo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 4.3.** O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária do credenciado contratado.
- 4.4.** Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.6.** No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 4.7.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 4.8.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 4.9.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 4.10.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 4.11.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SECRETARIA MUNICIPL DA SAÚDE	SERVIÇOS MÉDICO- HOSPITALAR ODONTOLÓGICO	339039500000
---------------------------------	--	--------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- I** - Abster-se de prestar o serviço nas dependências ou setores próprios da Prefeitura Municipal;
- II** – Abster-se de prestar o serviço com profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município de Soledade.
- III** – Abster-se de cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- IV** – Permitir a fiscalização de forma permanente do Município referente à prestação dos serviços;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- V – Abster-se de exercer a prestação do serviço, por credenciamento, com profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- VI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII – Responsabilizar-se exclusiva e integralmente o Credenciado pela utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;
- VIII – Garantir acessibilidade para portadores de deficiência;
- IX – Providenciar cadastro no SCNES no município de Soledade, após o credenciamento;
- X – Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;
- IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- 8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 8.4. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços fornecida pelo Credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

- 9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Soledade, RS, 28 de janeiro de 2019.

CARLOS ROBERTO ESPIRITO
SANTO E CIA. LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida
Procurador do Município
OAB/RS nº 103.103A

Edinara França
Oficial Administrativo

Registrado sob nº 26149
Soledade, 28 / 01 / 2019

